

NOTICIARIO

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA—Na sessão de 1.º de Março foi lida e unanimemente aprovado pela Congregação a memoria historica dos acontecimento mais notaveis occorridos n'esta Faculdade durante o anno de 1882, escripta pelo lente de histologia, Dr. Antonio Pacifico Pereira. Na mesma sessão foi approvedo o seguinte horario das aulas :

Segundas, quartas e sextas feiras

- Às 12 horas— Chimica mineral
- Às 10 » — Botanica e histologia.
- Às 10 » — Anatomia pathologica.
- Às 11 » — Physiologia.
- Às 12 » — Pathologia interna.
- Às 11 » — Pathologia externa e medicina legal.
- Às 12 » — Hygiene.
- Às 11 » — Operações.

Terças, quintas e sabbados

- As 9 horas— Physica.
- Às 11 » — Chimica organica.
- Às 10 » — Anatomia descriptiva.
- Às 12 » — Pathologia geral.
- Às 10 » — Materia medica.
- Às 11 » — Partos.
- Às 12 » — Pharmacologia.

Aulas praticas

(Todos os dias)

- As 8 horas— Clinica cirurgica (1.ª e 2.ª cadeiras).
- Às 9 » — Clinica medica (1.ª e 2.ª cadeiras)
- As 10 » — Clinicas opthalmologica e psychologica.

- Das 9 ás 11 horas — Physica.
- Das 11 ás 12 » — Chimica organica.
- Das 11 á 1 — Histologia.
- Das 12 ás 2 — Toxicologia.
- Das 11 ás 2 — Botanica.
- Das 10 ás 12 — Chimica mineral.
- Das 8 ás 10 — Anatomia.
- Das 9 ás 11 — Anatomia pathologica.
- Das 12 ás 2 — Operações.
- Das 10 ás 12 — Physiologia.
- De 1 ás 3 — Pharmacologia.

MINISTERIO DO IMPERIO — 2.^a Directoria — Rio de Janeiro, 6 de Março de 1883.

Em officio de hoje communica-me V. S. que a Congregação dessa Faculdade resolveu que se consultasse o governo si, determinando o Art. 20 das instrucções dadas pelo decreto n. 8851 de 13 de Janeiro ultimo que a prova oral de improviso dure uma hora, e o art. 61 que o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, depois de começada, seja excluido do concurso, tem satisfeito a disposição legal o concorrente que naquella prova não preencheu a hora.

Si o candidato terminou a sua prova em menos da hora marcada, não deve por isto ser excluido do concurso, porquanto o citado art. 20 das instrucções não teve outro fim senão marcar o maximo de tempo que pode durar a prova.

Não se pode julgar das habilitações de um candidato pela circumstancia material do tempo que despendeu, nem exigir que, esgotada a materia, entre elle em divagações e se ocupe de assumptos estranhos ao seu ponto só com o fim de preencher o tempo estabelecido.

Aos juizes do concurso compete apreciar si o candidato em menos de uma hora tratou da materia do ponto que lhe coube

por sorte de modo a revelar conhecimentos scientificos e aptidão para reger a cadeira que pretende.

Preceituando que o candidato que não terminou qualquer das provas seja excluido do concurso, o art. 61 das instrucções teve em vista evitar que o concorrente a quem sahio um ponto para que não estava preparado pretexte algum motivo para não concluir a prova, no intuito de tentar novamente a sorte. Não tem applicação áquelle que deu a prova por terminada e não mais póde pretender fazer outra.

A circumstancia, pois, de não haver qualquer dos concorrentes preenchido o tempo de uma hora na sua prova oral de improviso, não é motivo para que deixe de ser tomada em consideração a mesma prova, que a Congregação julgará como entender de justiça.

O que declaro a V. S. para os fins convenientes e em solução do alludido officio.

Deus Guarde a V. S. — *Pedro Leão Velloso*. — Sr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Faculdade de Medicina — Rio de Janeiro, 6 de Março de 1883.

Illm. e Exm. Sr. — Determinando o art. 20 das instrucções dadas pelo decreto n. 8851 de 13 de Janeiro ultimo, que a prova oral de improviso dure uma hora, e o art 61 que o candidato o qual mesmo por motivo de molestia retirar-se de qualquer das provas, depois de começada, seja excluido do concurso; a Congregação desta Faculdade, em sessão de hontem, apenas contra os votos dos Drs. João José da Silva e João Joaquim Pizarro, resolveu que se consultasse a V. Ex. si o candidato que naquella prova não preenche a hora, tem satisfeito a lei, por entenderem uns que deve ser excluido do concurso e outros não.

Dando, pois, conhecimento desta deliberação, rogo a V. Ex. que se digne decidir como entender de justiça, e com a brevidade necessaria para se proceder ao julgamento do con-

curso, que deve terminar hoje, para o provimento da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica.

Deus Guarde a V. Ex. — Illm e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Leão Velloso, ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio. — O Director, *Vicente Candido Figueira de Saboia*.

FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO — Para esta Faculdade foram nomeados por decretos de Fevereiro e Março :

Lente de anatomia e physiologia pathologica — Dr. Cypriano de Souza Freitas.

Lente de clinica ophtalmologica — Dr. Hilario Soares de Gouveia.

Lente de clinica obstetrica e gynecologica — Dr. Erico Marinho da Gama Ccelho.

Lente da 2ª cadeira de clinica medica — Dr. Domingos de Almeida Martins Costa.

CONCURSOS NA FACULDADE DA BAHIA — Em comprimento do aviso do ministerio do imperio, de 23 de Fevereiro, estarão abertas na secretaria d'esta Faculdade, de 6 de Março a 6 de Junho proximo futuro as inscrições para os concursos aos logares de lentes das cadeiras de anatomia e physiologia pathologica, da 2ª de clinica medica, da 2ª de clinica cirurgica e da de clinica obstetrica e gynecologica, e bem assim os de adjuntos ás cadeiras de physica, chimica mineral, botanica, pharmacologia, anatomia descriptiva, histologia, anatomia e physiologia pathologica, anatomia topographica e operações, clinica medica, clinica cirurgica, clinica obstetrica e gynecologica e physiologia; de internos para as clinicas cirurgica, medica e obstetrica; de preparadores e ajudantes das cadeiras de physica, botanica, chimica mineral, chimica organica, pharmacia, toxicologia, anatomia descriptiva, anatomia e physiologia pathologica, anatomia topographica e operações.

Serão admittidos ao concurso dos logares de lentes e adjuntos

e preparadores, além dos lentes substitutos, os brasileiros natos ou naturalizados, formados em qualquer das faculdades do Imperio, e tambem os formados por escola ou universidade estrangeiras, que se tenham habilitado perante alguma faculdade brasileira para exercer a sua profissão no Imperio e egualmente os estrangeiros que fallarem correctamente portuguez ou francez.

A inscripção para o concurso aos logares de internos de clinica serão admittidos os alumnos que, tendo sido approvados plenamente nos exames da 3ª serie medica em diante, apresentarem com as respectivas certidões, attestados de que frequentaram, pelo menos um anno, o serviço clinico, medico ou cirurgico, de qualquer hospital, e declaração do provedor da Santa Casa de Misericordia de que não se oppõe á sua admissão no serviço interno das enfermarias; e de ajudante de preparador os que tiverem sido approvados plenamente na serie de exames a que pertencer o laboratorio, bastando aos candidatos a taes logares, nos laboratorios de pharmacia e toxicologia, o mesmo gráo de approvação nos exames de chimica mineral e organica.

Os candidatos deverão exhibir no acto da inscripção os seguintes documentos:

Para as cadeiras e logares de adjuntos e preparadores seus diplomas ou publica fórmula d'estes (justificando impossibilidade de exhibição dos originaes) e folha corrida no logar do respectivo domicilio.

FEBRE AMARELLA.— Em 15 do passado, o ministerio do imperio dirigiu o seguinte aviso ao sr. Dr. Domingos José Freire:

Tendo o governo resolvido empregar a maior attenção ao estudo e conhecimento das causas e tratamento de diversas molestias que com mais intensidade atacam a população, declaro a v. s. que o encargo de continuar os estudos por v. s. executados em 1880 sobre a causa, natureza e tratamento da febre amarella.

Convem que v. s. em taes estudos tenha em consideração que elles versem :

1.º Sobre observações microscopicas, com a cultura dos microbios encontrados nos humores;

2.º Sobre a sua attenção da virulencia dos mesmos microbios e experiencias de vaccinação em animaes, afim de ver se é possível empregal-a como meio prophylatico do mal;

3.º Sobre o emprego do salicylato de sodio como tratamento pelas vias gastrica e hypodermica;

4.º Sobre as nocropsias e determinação das lesões anatomo pathologicas provocadas pelo processo morbido.

Declaro outrosim a v. s. que o autoriso a nomear tres estudantes, percebendo cada um a gratificação de 120\$ mensaes, para coadjuval-o em taes estudos, que serão feitos na enfermaria que para esse fim fór indicada no hospital maritimo de Santa Izabel pelo inspector de saude do porto, a quem n'esta data me dirijo, communicando-lhe esta deliberação.

O governo terá na maior consideração os serviços de v. s., que, se forem coroados de felizes resultados, o forão merecedor de condigna recompensa. Deus guarde a v. s.—*Pedro Leão Velloso*.—Sr. Dr. Domingos José Freire.

UM SABIO CENTENARIO — A historia terá muito poucas vezes registrado em seus annaes uma vida scientifica tão longa como a do illustre Chevreul, membro da Academia franceza. É caso virgem, talvez, o ter um homem cultivado o seu talento por tão longo decurso de tempo, que possa em uma communicação scientifica referir-se a trabalhos seus que datem de mais de setenta annos! Pois ainda ha pouco o Sr. Chevreul ao terminar na Academia um discurso disse: « Demais, meus senhores, esta observação não é nova para mim. Tive a honra de a mencionar aqui, na sessão da Academia das Sciencias, em 10 de Maio de 1812 » !